

PROJETO DE LEI

Nº 189/2014

LEI Nº 10.842

AUTÓGRAFO Nº 126/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 189/2014 Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

29 de Abril de 2014

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP e a arcar com as contribuições mensais correspondentes.

A associação de nosso Município à Frente Nacional dos Prefeitos encontra respaldo constitucional no Inciso XII do Art. 29 da Constituição Federal que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, serem sujeitos da construção do desenvolvimento do país.

Neste contexto a Frente Nacional de Prefeitos, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, representa um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos fortalecidos pela união dos prefeitos e Municípios e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência, possibilitando adoção efetiva de medidas articuladas num contexto nacional em defesa dos interesses dos Municípios.

A Frente Nacional de Prefeitos, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seus estatutos sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e a participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.

A Frente congrega os Prefeitos das capitais e de outras cidades que venham a formalizar adesão à entidade, através de termo próprio, unindo-se desta forma na defesa dos princípios estabelecidos em sua missão e conscientes da atuação específica e primordial na questão urbana e seus reflexos na vida das cidades, agindo em cooperação com outras entidades de cidades.

Vale informar a Vossa Excelência e seus pares que para cumprir com todas as suas demandas a FNP conta com uma estrutura administrativa em Brasília, e que é a partir dela que são articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, internacional e parlamentar; contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura a entidade recebe necessariamente a contribuição dos Municípios filiados.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confiamos, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei em

PROTÓTIPO GERAL

-29-Abr-2014-12:26-139936-116

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 58 /2014 – fls. 2.

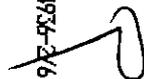
REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

NOTICIA DE BOM -29-Abr-2014-12:26-134934-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Filiação Frente Nacional dos Prefeitos - FNP





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 189/2014

(Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 13.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7005 2019 01 1100000.

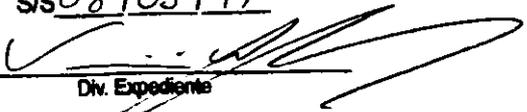
Art. 4º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expedien.
29 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S08105114



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 189/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, que, na mensagem que acompanha o projeto, solicita a V. Exa. que a tramitação legislativa se dê no regime de *urgência*, nos termos da LOMS.

O Art. 1º do projeto estabelece *autorização* ao Poder Executivo para "*celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP,*" entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.703.933/0001-69, "*para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social*"; o Art. 2º estabelece *autorização* ao Poder Executivo para "*contribuir mensalmente para a Frente Nacional de Prefeitos – FNP em valores que forem definidos pela Assembléia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade*"; o Art. 3º refere a dotação orçamentária prevista para a despesa pretendida; o Art. 4º estabelece *convalidação* dos "*atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei*;" e o Art. 5º refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria versa sobre *autorização legislativa* ao Município para filiar-se à *Frente Nacional de Prefeitos – FNP*, entidade privada sem fins lucrativos, mediante celebração de termo próprio pelo Chefe do Executivo, na forma prevista dos estatutos sociais daquela entidade, objetivando a cooperação no planejamento municipal, considerado o Município com ente **autônomo**, integrante da federação.¹

Conforme enuncia a mensagem do projeto: "A associação de nosso Município à Frente Nacional dos Prefeitos encontra respaldo constitucional no inciso XII do Art. 29 da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal".

De fato, enuncia o Art. 29, inc. XII, da Constituição da República, o seguinte:

¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;”

A respeito do **planejamento municipal** estatui a Lei Orgânica do Município o que segue:

“Art. 122. O Governo Municipal manterá processo de planejamento, visando promover o desenvolvimento integrado do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.”

De acordo com as informações contidas no site “<http://www.fnp.org.br/fnp.jsf>”: “Com 24 anos de história, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) é composta atualmente por 250 municípios filiados. Esse grupo inclui a participação de 26 capitais brasileiras e de mais de cem cidades de médio e pequeno porte. (...) Missão - A FNP é a única representante dos municípios brasileiros a ser dirigida exclusivamente por prefeitos e prefeitas em efetivo exercício de mandatos. Suprapartidária, sua missão é zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo.”

O assunto é da competência do **Município**, de iniciativa legislativa **privativa** do sr. **Prefeito Municipal**, a teor do disposto nos Arts. 61, incs. I, II, VIII e XIII, da Lei Orgânica do Município, que dizem:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; (...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei; (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

A convalidação de “atos e contribuições efetuados” prevista no Art. 4º, consiste em sanar ato administrativo do vício que o tornava anulável, restabelecendo sua eficácia retroativa, constituindo “ratificação sanatória de ato jurídico viciado” (de acordo com o Dicionário Jurídico de MARIA HELENA DINIZ, ed. Saraiva, p. 875), alcançada por via da aprovação de lei autorizadora.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

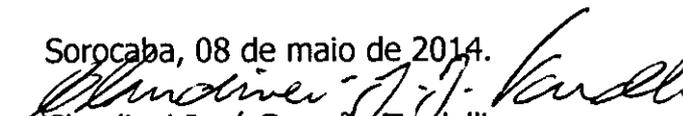
SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de maio de 2014.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 189/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 189/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua constitucionalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos ela está condizente com nosso direito positivo (art. 29, inciso XII da CF), sendo a matéria de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 61, inciso I, II, VIII e XIII da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 8 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

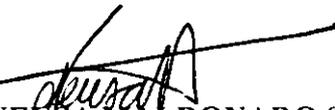
Nº

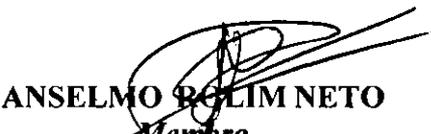
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 189/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

Pela aprovação.

S/C., 08 de maio de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



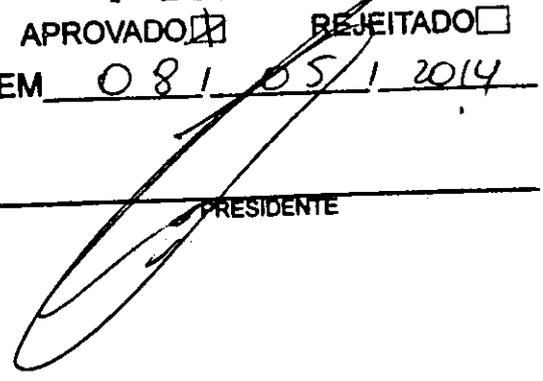
1ª DISCUSSÃO SE. 39/2014

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 05 / 2014

Bem como a emend. 1

PRESIDENTE



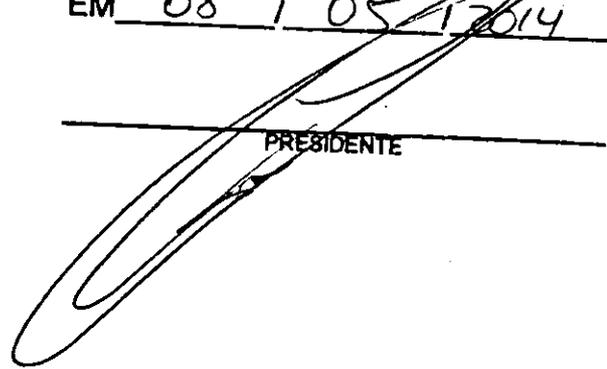
2ª DISCUSSÃO SE. 40/2014

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 05 / 2014

Bem como a emend. 1 / C. Redat

PRESIDENTE



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 41/2014

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 05 / 2014

C. Redat

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 --

PROJETO DE LEI Nº 189/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 3º ao PL 189/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder executivo obrigado a apresentar a Câmara Municipal o estatuto social e ata de Assembleia Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, bem como informar de forma clara e precisa o valor da contribuição mensal que será destinada à entidade." (NR)

Sorocaba, 08 de maio de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES 2014 – TIPO I (ASSOCIADOS EM GERAL)					
FAIXA DE RECEITA CORRENTE EM 2012	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (em R\$) COM BASE NA MÉDIA NACIONAL (MN) DA RECEITA POR HABITANTE EM 2012				
	Receita > MN	Receita < MN 80% MN <	Receita < 80% MN > 75% MN	Receita < 75% MN > 50% MN	Receita < 50% MN
até R\$ 35 milhões	2.400	2.040	1.800	1.320	840
de R\$ 35 milhões a R\$ 65 milhões	6.000	5.100	4.500	3.300	2.100
de R\$ 65 milhões a R\$ 135 milhões	24.000	20.400	18.000	13.200	8.400
de R\$ 135 milhões a R\$ 265 milhões	36.000	30.600	27.000	19.800	12.600
de R\$ 265 milhões a R\$ 530 milhões	48.000	40.800	36.000	26.400	16.800
de R\$ 530 milhões a R\$ 850 milhões	60.000	51.000	45.000	33.000	21.000
de R\$ 850 milhões a R\$ 1,4 bilhões	72.000	61.200	54.000	39.600	25.200
de R\$ 1,4 bilhões a R\$ 6,6 bilhões	96.000	81.600	72.000	52.800	33.600
acima de R\$ 6,6 bilhões	120.000	102.000	90.000	66.000	42.000

Onde: MN é a Média Nacional da Receita por habitante realizada em 2012, R\$ 2.022,83, segundo o Anuário Multi Cidades - Finanças dos Municípios do Brasil - Edição Ano 9 (2013).

Ofício FNP nº. 406/2014

Brasília, DF, 28 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Pannunzio

Prefeito Municipal de Sorocaba (SP)

Assunto: Convite à filiação

Excelentíssimo Senhor,

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) é uma entidade suprapartidária que há 23 anos congrega prefeitos e prefeitas das cidades brasileiras. Formada exclusivamente por prefeitos em pleno exercício de seus mandados, a FNP atua de maneira inovadora optando por uma agenda que vai além da pauta municipalista estritamente financeira.

Nestes 25 anos de existência, a Frente Nacional de Prefeitos vem contribuindo com o Congresso Nacional e com a sociedade em temas estratégicos como Reforma Tributária, Financiamento da Saúde, Mobilidade Urbana, Barateamento do Transporte Coletivo, Meio Ambiente e o Planejamento Urbano para mitigar efeitos como enchentes, alagamentos e deslizamentos. Dentre esses temas vem se destacando a aprovação da Emenda Constitucional 62, que alterou o regime de pagamentos dos precatórios; dando ao gestor controle sobre as dívidas e ao cidadão a garantia de recebimento do valor devido; a destinação de terrenos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) aos municípios, desde que voltados ao desenvolvimento local; a renegociação de dívidas dos municípios com a extinta RFFSA; a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); PEC dos Precatórios, a recomposição do FPM e as negociações para que os interesses dos municípios sejam garantidos na partilha dos royalties do Pré-Sal entre muitas outras.

A FNP conta com uma estrutura em Brasília (DF) com salas para reuniões, telefones, computadores, internet e equipe de apoio disponível para os municípios filiados, como suporte de atuação permanente nas esferas de representação, informação e assessoramento. Além disso, a entidade em parceria com a CAIXA e o PNUD mantém à disposição dos prefeitos o projeto Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo, na cidade de São Paulo (SP).

Para garantir a continuidade e a dinâmica dos projetos que a FNP tem desenvolvido, precisamos de recursos financeiros para manutenção e funcionamento dessa estrutura

CNPJ: 05.703.933/0001-69 – END: SRTVS, Quadra 701, Bloco H, Lote 10, Sala 603 – Brasília-DF – CEP: 70340-910 – Fone (61) 3044-9800 www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br

administrativa. Portanto, é fundamental para a existência da FNP a contribuição anual estatutária de cada prefeitura filiada.

Os valores de contribuição variam de acordo com a receita corrente e per capita dos municípios, tomando como parâmetro para 2014 os valores referentes ao último exercício financeiro apresentado pelo Tesouro Nacional. Os dados das receitas de cada município estão disponíveis na Revista Multicidades Finanças dos Municípios do Brasil.

Dessa forma a receita corrente do município de Sorocaba (SP) considerando o exercício financeiro de 2012 foi de R\$ 1.516.578.077,50, estando assim na faixa de contribuição de R\$ 1,4 bilhões a R\$ 6,6 bilhões e apresentando uma receita per capita de R\$ 2.524,72, que corresponde a 125% da média nacional. Ao realizarmos o cruzamento dessas informações, o valor da contribuição para o município para 2014 é de R\$ 96.000,00 (tabela anexa).

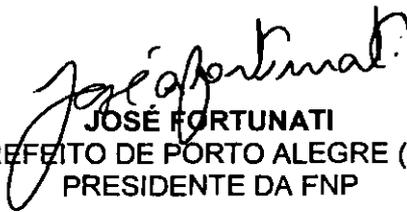
Para os municípios que optarem para pagamento do valor integral devera ser aplicados descontos entre 5% e 15%, conforme especificações constantes do boleto anexo. E para os pagamentos de parcelas efetivados até a data do vencimento desconto de 5%.

Encaminhamos anexo Termo de Filiação para preenchimento e assinatura. Esse termo deve ser encaminhado em formato original via correios para o endereço da entidade. Enviamos ainda, minuta de projeto de lei para aprovação da câmara, caso seja necessário.

Mais esclarecimentos podem ser obtidos com a Sra. Célia Silva (61) 3044-9811, fax (61) 3044-9808, ou pelo correio eletrônico: celia.silva@fnp.org.br.

Para continuar defendendo os interesses dos municípios brasileiros, a Frente Nacional de Prefeitos conta com a participação e colaboração dos municípios filiados. Filie-se, venha fazer parte desta história.

Cordialmente,


JOSÉ FORTUNATI
PREFEITO DE PORTO ALEGRE (RS)
PRESIDENTE DA FNP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 189/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

Sob o aspecto legal nada a opor.

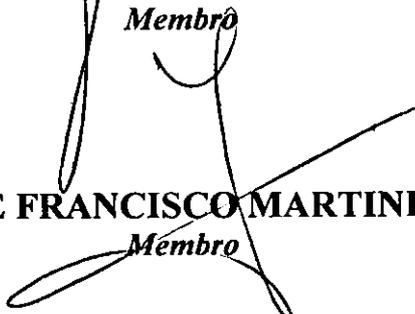
S/C., 8 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

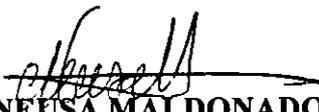
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 189/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2014.


NEUSA MÁLDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 189/2014

SOBRE: Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar à Câmara Municipal o estatuto social e a ata de Assembléia Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, bem como informar de forma clara e precisa o valor da contribuição mensal que será destinada à entidade.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 13.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7005 2019 01 1100000.

Art. 5º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C. 08 de maio de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

0404

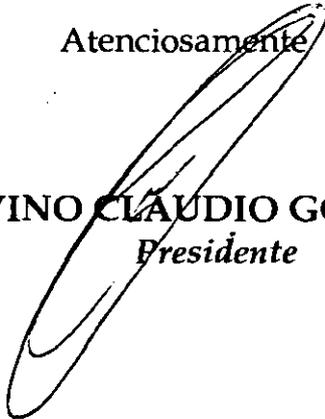
Sorocaba, 8 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2014, aos Projetos de Lei nºs 184, 142, 170, 193, 192, 187, 189 e 171/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 126/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

PROJETO DE LEI Nº 189/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

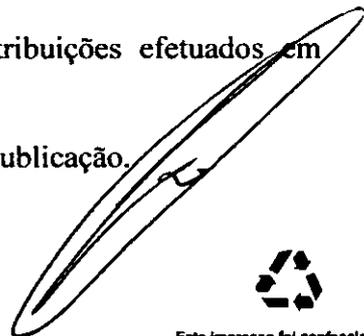
Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar à Câmara Municipal o estatuto social e a ata de Assembléia Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, bem como informar de forma clara e precisa o valor da contribuição mensal que será destinada à entidade.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 13.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7005 2019 01 1100000.

Art. 5º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 13.162/2014)
LEI Nº 10.842, DE 28 DE MAIO DE 2 014.

(Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes).

Projeto de Lei nº 189/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela Associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar à Câmara Municipal o Estatuto Social e a Ata de Assembleia Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, bem como informar de forma clara e precisa o valor da contribuição mensal que será destinada à entidade.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 13.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7005 2019 01 1100000.

Art. 5º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropelros, em 20 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

MAURICIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Abril de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP e a arcar com as contribuições mensais correspondentes.

A associação de nosso Município à Frente Nacional dos Prefeitos encontra respaldo constitucional no Inciso XII do Art. 29 da Constituição Federal que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, serem sujeitos da construção do desenvolvimento do país.

Neste contexto a Frente Nacional de Prefeitos, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, representa um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos fortalecidos pela união dos prefeitos e Municípios e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência, possibilitando adoção efetiva de medidas articuladas num contexto nacional em defesa dos interesses dos Municípios.

A Frente Nacional de Prefeitos, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que tem como missão definida em seus estatutos sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e a participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.

A Frente congrega os Prefeitos das capitais e de outras cidades que venham a formalizar adesão à entidade, através de termo próprio, unindo-se desta forma na defesa dos princípios estabelecidos em sua missão e conscientes da atuação específica e primordial na questão urbana e seus reflexos na vida das cidades, agindo em cooperação com outras entidades de cidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 189/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637
FOLHA 02 DE 02

Vale informar a Vossa Excelência e seus pares que para cumprir com todas as suas demandas a FNP conta com uma estrutura administrativa em Brasília, e que é a partir dela que são articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, internacional e parlamentar; contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura a entidade recebe necessariamente a contribuição dos Municípios filiados.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confiamos, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei em



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-58 /2014 - fls. 2.

REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SOROCABA - SP

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Filiação Frente Nacional dos Prefeitos - FNP





PREFEITURA DE SOROCABA

22

(Processo nº 13.162/2014)

LEI Nº 10.842, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes).

Projeto de Lei nº 189/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FNP em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela Associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar à Câmara Municipal o Estatuto Social e a Ata de Assembleia Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, bem como informar de forma clara e precisa o valor da contribuição mensal que será destinada à entidade.

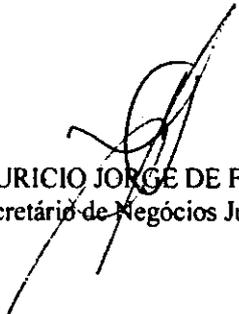
Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 13.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7005 2019 01 1100000.

Art. 5º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício


MAURICIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



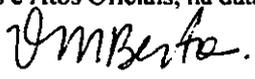
PREFEITURA DE SOROCABA

23

Lei nº 10.842, de 28/5/2014 – fls. 2.


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

94

Lei nº 10.842, de 28/5/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP e a arcar com as contribuições mensais correspondentes.

A associação de nosso Município à Frente Nacional dos Prefeitos encontra respaldo constitucional no Inciso XII do Art. 29 da Constituição Federal que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, serem sujeitos da construção do desenvolvimento do país.

Neste contexto a Frente Nacional de Prefeitos, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, representa um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos fortalecidos pela união dos prefeitos e Municípios e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência, possibilitando adoção efetiva de medidas articuladas num contexto nacional em defesa dos interesses dos Municípios.

A Frente Nacional de Prefeitos, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que tem como missão definida em seus estatutos sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e a participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.

A Frente congrega os Prefeitos das capitais e de outras cidades que venham a formalizar adesão à entidade, através de termo próprio, unindo-se desta forma na defesa dos princípios estabelecidos em sua missão e conscientes da atuação específica e primordial na questão urbana e seus reflexos na vida das cidades, agindo em cooperação com outras entidades de cidades.

Vale informar a Vossa Excelência e seus pares que para cumprir com todas as suas demandas a FNP conta com uma estrutura administrativa em Brasília, e que é a partir dela que são articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, internacional e parlamentar, contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura a entidade recebe necessariamente a contribuição dos Municípios filiados.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confiamos, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei em

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE SOROCABA
RUA DA LIBERDADE, 1200 - JARDIM SÃO CARLOS
13506-900 - SOROCABA - SP



PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 10.842, de 28/5/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-58 /2014 – fls. 2.

REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
28/05/2014

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Filiação Frente Nacional dos Prefeitos - FNP

